



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

razoabilidade, proporcionalidade de haver instrumento de contrato.

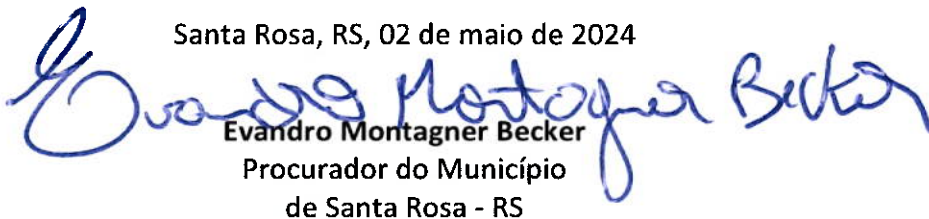
Também há de se considerar que geralmente a assinatura de jornais, revistas e o fornecimento não se desenvolvem por contrato no mercado privado.

ISSO POSTO, opino pela possibilidade jurídica de contratação direta de EDU LOTERIAS LTDA, CNPJ nº 88.105.499/0001-42, por inexigibilidade de licitação, duas assinaturas anuais do jornal Correio do Povo, com fundamento no disposto no artigo 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/21. Valor unitário de cada assinatura de R\$ 1.428,00. Valor total de R\$ 2.856,00. Dispensado ser firmado contrato pelo pequeno valor e condição comum da contratação com pagamento antecipado e entrega parcelada.

Menciona que a contratação foi analisada sob o prisma estritamente jurídico, sem imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como sobre atos que são de responsabilidade daqueles aos quais exararam suas respectivas manifestações nos autos do processo, por desbordarem das atribuições desta Procuradoria.

Assim, este é o parecer que submeto à ratificação de Vossa Senhoria, em razão da hierarquia, SMJ.

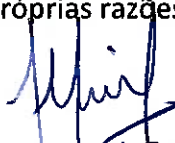
Santa Rosa, RS, 02 de maio de 2024


Evandro Montagner Becker
Procurador do Município
de Santa Rosa - RS

À ratificação da autoridade superior.

Ciente e de acordo com o disposto no parecer de fls., pelas suas próprias razões.

Douglas Fronza
Procurador-Geral do Município
de Santa Rosa - RS


Flávio Antônio Fagundes
Diretor Jurídico
OAB/RS 59.901B

AUTORIZO a contratação supracitada, considerando a manifestação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e parecer jurídico.

Anderson Mantei
Prefeito

Aldemir Eduardo Ulrich
Vice-Prefeito por
delegação de poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

28

Processo nº 31963, de 26/04/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ASSUNTO: Contratação direta sem licitação de EDU LOTERIAS LTDA, CNPJ nº 88.105.499/0001-42, duas assinaturas do jornal Correio do Povo.

Trata-se de análise de contratação direta sem licitação de duas assinaturas anuais do jornal Correio do Povo representante EDU LOTERIAS LTDA, CNPJ nº 88.105.499/0001-42. Documento de Formalização da Demanda, fl. 03. Requisição ao Compras nº 811/2024, com manifestação de recurso suficiente, fl. 05. Juntado aos autos Termo de Referência – TR, simplificado, fls. 06-08. Proposta de preço fl. 12. Preço unitário assinatura de R\$ 1.428,00 e total de R\$ 2.856,00.

Requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, de empresas com melhores propostas, CNPJ fl.14; CND municipal, fl.17; regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fl.19. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl.18; CND estadual fl.16; CND federal fl.15; Não impedimento de licitar fl. 21. Consulta simples nacional, fl. 20. Certidão Negativa de Falência, fl. 22.

Documentos quanto a razoabilidade de preço, contrato fl. 23 Prefeitura São Miguel das Missões, contrato fl. 24, Câmara Municipal de Caxias do Sul, contrato fl. 25, Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, fl. 25.

Esse é o relatório, passa-se ao parecer.

Em análise dos documentos juntados aos autos, entende-se que o processo de inexigibilidade está instruído com todos os documentos necessários para a contratação, conforme art. 72 da Lei 14.133/21.

Considerado o pouco valor e a simplicidade da contratação a fim de considerar Termo de Referência – TR, simplificado.

A justificativa da escolha da contratada e para inexigibilidade atendem o art. 74, I, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Houve demonstração da compatibilidade de recursos orçamentário com o compromisso a ser assumido. E também constou documentos de habilitação

Houve também justificativa quanto a aceitação do preço (proposta) apresentada, demonstrando a razoabilidade do preço praticado.

Há de considerar a dispensa de assinatura de contrato, considerando o pequeno valor da contratação.

O caso se amolda a mesma premissa do art. 95, I, pequeno valor da contratação, não

[Handwritten signature]